

# Medidas de mitigação do impacto da subida dos preços



## Apoio extraordinário ao arrendamento (IRS e IRC)

Aplica-se a rendas:

- Devidas e pagas em 2023
- Emerjam de contratos de arrendamento em vigor antes de 1 de janeiro de 2022, comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do artigo 60.º do Código do Imposto do Selo, quando aplicável
- Não respeitem a contratos que sejam objeto de atualização a um valor superior ao que resulte da aplicação do coeficiente de atualização 1,02.00

IRS		
Rendimentos prediais tributados às taxas gerais	Rendimentos prediais tributados às taxas especiais*	
Coeficiente de apoio aos rendimentos prediais líquidos de deduções específicas da categoria F: 0,91	Taxa especial	Coeficiente de apoio
	26%	0,90
	24%	0,89
	23%	0,89
	22%	0,88
	20%	0,87
	18%	0,85
	16%	0,82
	14%	0,79
10%	0,70	

\* Taxas previstas nos n.ºs 2 a 5 do Código do IRS

IRC	
Regime geral	Regime simplificado
Coeficiente de apoio aos rendimentos tributáveis de rendas: 0,87	O apoio não é aplicável

## IVA da eletricidade

A taxa de IVA é reduzida de 13% para 6% no fornecimento de eletricidade para consumo, com exclusão das suas componentes fixas, relativamente a uma potência contratada que não ultrapasse 6,90 kVA, na parte que não exceda:

- 100 kWh por período de 30 dias;
- 150 kWh por período de 30 dias, quando adquirida para consumo de famílias numerosas.

Esta medida vigora de 01/10/2022 a 31/12/2023

## Resgate de planos de poupança sem penalização

- O valor de planos poupança-reforma (PPR), de planos poupança-educação (PPE) e de planos poupança-reforma/educação (PPR/E) pode ser reembolsado, sem penalização, até ao limite mensal do IAS pelos participantes desses planos
- As instituições de crédito e entidades comercializadoras deste tipo de produtos financeiros divulgam, até 31 de dezembro de 2023, a possibilidade de resgate de PPR, PPE e PPR/E ao abrigo deste regime.

Esta medida vigora de 01/10/2022 a 31/12/2023

## Outras medidas de apoio

- O coeficiente de atualização anual de renda é fixado em 1,02, para 2023
- Criação de um regime transitório de atualização das pensões
- Impenhorabilidade dos apoios às famílias e do complemento excepcional a pensionistas (Decreto-Lei n.º 57-C/2022)